

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/9/2010, Seção 1, Pág. 631.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 118/2009, que trata de orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado.		
COMISSÃO: Marília Ancona-Lopez (relatora), Aldo Vannuchi (presidente), Antonio de Araujo Freitas Junior e Edson de Oliveira Nunes (membros).		
PROCESSO Nº: 23001.000132/2008-92		
PARECER CNE/CES Nº: 51/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/3/2010

I – RELATÓRIO

Introdução

O Parecer CNE/CES nº 118/2009 refere-se exclusivamente a cursos de Teologia, bacharelado. Resulta do trabalho de uma Comissão composta pelos conselheiros Aldo Vanucchi (presidente), Marília Ancona-Lopez (relatora), Antonio de Araujo Freitas Junior e Edson de Oliveira Nunes (membros), com vistas a analisar questões relacionadas ao credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a oferta de cursos de graduação em Teologia, bacharelado.

O citado Parecer foi aprovado na Câmara de Educação Superior (CES), por unanimidade, em 6 de maio de 2009, e encaminhado, em 21 de maio de 2009 para homologação do Ministro da Educação. Em 26 de maio de 2009, o Chefe de Gabinete do Ministro da Educação submeteu o Parecer CNE/CES nº 118/2009 à Consultoria Jurídica (CONJUR). Em 2 de junho de 2009, por meio do Parecer nº 398/2009, a Coordenação-Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares (CGEPD) da CONJUR informou que *na espécie, não vislumbramos óbice de natureza legal à homologação do Parecer CNE/CES nº 118/2009, não existindo controvérsia de natureza jurídica a ser dirimida por esta Consultoria Jurídica (...). Feitas essas considerações, não existindo questão de natureza legal que recomende a devolução motivada, para reexame, opinamos no sentido de que o processo seja submetido à prévia manifestação da Secretaria de Educação Superior e, e, seguida, à Secretaria de Educação a Distância e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (...).* Em 25 de agosto de 2009, a SESu, por meio do Memo nº 10.111/2009-DESUP/SESu/MEC manifestou-se de acordo com o Parecer nº 398/2009-CGEPD, da CONJUR, informando ao Gabinete do Ministro que *para esta Secretaria, nada obsta que seja homologado o Parecer nº 118/2009.*

Em 1º de julho de 2009, a Escola Superior de Teologia (EST), São Leopoldo, encaminhou uma Carta aberta ao CNE, na qual manifestou concordância quanto aos princípios para a qualificação da formação teológica pública brasileira constante do Parecer e assinalou a necessidade de distinguir a definição de Teologia da definição de Religião, apresentando a Teologia como *uma reflexão crítica, inclusive autocrítica,*

metodologicamente transparente e refletida, sobre uma religião específica. Sugeriu, ainda, acrescentar eixos como o confessional, ético, ecumênico, inter-religioso e de gênero.

Em 18 de agosto de 2009, o chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie solicitou ao Ministro da Educação que adiasse a homologação do Parecer CNE/CES nº 118/2009, apresentando argumentações que foram reiteradas em documento datado de 30 de setembro de 2009, assinado por representantes das seguintes entidades: Universidade Presbiteriana Mackenzie, Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, UniEvangélica – Anápolis/GO, Associação Nacional das Escolas Presbiterianas, Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia, Faculdade Teológica Batista de Brasília/DF, Faculdade Teológica Batista de São Paulo, Associação Brasileira de Instituições Batistas de Ensino Teológico, Escola Superior de Teologia/São Leopoldo, Rede Sinodal de Educação, Faculdade Teológica da Universidade Metodista de São Paulo – S.B. Campo/SP e Conselho Geral de Instituições Metodistas de Ensino (COGEIME). No documento, solicitam a formação de grupo misto de trabalho para estudo do Parecer CNE/CES nº 118/2009 *de caráter técnico, interconfessional e inter-religioso*, composto por pessoal da SESu/INEP e representantes das IES que oferecem cursos de Teologia e Ciências da Religião, *para ampliar e discutir a compreensão da matéria do Parecer 118/2009*. O documento assinala a necessidade de distinguir os métodos de estudo da Teologia daqueles das Ciências da Religião, afirma a diversidade das Teologias, o seu caráter confessional e atribui ao texto do Parecer CNE/CES nº 118/2009 o caráter de um *racionalismo positivista moderno e características cristãs* que excluiriam teologias de outras vertentes. Anexo a esse documento, foram enviadas propostas de emenda ao Parecer em questão.

Em 23 de outubro de 2009, diante das manifestações acima citadas, a SESu, considerando a Nota Técnica nº 1.089/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, solicitou ao Gabinete do Ministro que encaminhasse *manifestação ao CNE requerendo que o órgão, ao revisar o Parecer CNE/CES nº 118/2009, considere os argumentos e pedidos apresentados pelas IES que possuem cursos superiores de Teologia e Ciências da Religião*.

O processo foi restituído ao CNE em 4 de novembro de 2009 para revisão por parte da Comissão que exarou o Parecer. Entre os documentos juntados ao Processo, acresceu-se um texto propositivo sobre Diretrizes Curriculares para Ciências da Religião, licenciatura, encaminhado pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso em 3 de dezembro de 2008. Observa-se que este último documento trata de assunto estranho ao do Parecer CNE/CES nº 118/2009, que não trata do curso de Ciências da Religião nem de licenciatura, mas se refere, exclusivamente, ao curso de Teologia, bacharelado.

Em 30 de novembro de 2009, o Presidente da Associação Nacional dos Programas de Teologia e Ciências da Religião/CAPES enviou e-mail à Conselheira-Relatora no qual informa que os professores dos cursos de Ciências da Religião consideraram que as decisões do Parecer CNE/CES nº 118/2009 poderiam incidir sobre os Programas de Pós-Graduação, razão pela qual solicitou ao Presidente da Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (SOTER) que encabeçasse uma discussão junto ao CNE, informando que à Associação Nacional de Pós-Graduação em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE) *interessa sobretudo que se faça e se garanta uma clara distinção entre Teologia e Ciência(s) da Religião*. Pede que o Parecer formule cuidadosamente essa distinção.

Em 24 de novembro de 2009, a Conselheira-Relatora reuniu-se, em São Paulo, com os professores da Faculdade de Teologia e Ciências Religiosas, a convite dos mesmos, para discussão do Parecer CNE/CES nº 118/2009.

Em 1º de dezembro de 2009, a direção da Faculdade de Teologia e Ciências Religiosas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas enviou, por e-mail, aos Conselheiros Marília Ancona-Lopez e Aldo Vannucchi, contribuição referente aos pontos

debatidos e que mereceram destaque, salientando-se o acordo quanto à explicitação no Parecer de um eixo teológico.

Atendidas as solicitações, foi possível reformular o Parecer CNE/CES nº 118/2009, nos termos em que é aqui representado.

Mérito

O estudo do fenômeno religioso é feito, entre outros, pelas teologias com conteúdos e métodos próprios. Ao longo do tempo, o estudo das teologias, em seus aspectos contextuais, possibilita a compreensão da história da humanidade e de nosso País, suas tradições e heranças culturais, assim como os fenômenos sociais e religiosos da atualidade.

Uma revisão dos pareceres do CNE que tratam dos cursos de Teologia aponta para duas direções: afirmação do caráter leigo do Estado e liberdade das IES quanto à sua definição religiosa.

O Parecer CNE/CES nº 241/1999, reafirmado pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004, coloca que:

Em termos de autonomia acadêmica que a Constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos (de Teologia). Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada, não há de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar, plenamente, os princípios de liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.

(...)

Tendo em vista estas considerações, votamos no sentido de que:

- a) os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas;*
- b) ressalvada a autonomia das Universidades e dos Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedçam a critérios que considerem exclusivamente, os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infraestrutura oferecidas.*

Conforme esse Parecer, a CES passou a pautar-se pela análise apenas das condições formais dos cursos de Teologia, bacharelado, sem considerar as suas matrizes curriculares, seguindo o exposto no Parecer CNE/CES nº 63/2004, citado no Parecer CNE/CES nº 429/2005:

Aplicam-se aos cursos superiores de Teologia todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação, quais sejam: conclusão do Ensino Médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária, qualificação do corpo docente, instalações etc...

A exclusão da análise da matriz curricular, deixando às instituições plena liberdade na composição de seus currículos, no entanto, terminou por gerar a aprovação de cursos de Teologia com caráter exclusivamente confessional, sem características acadêmicas e sem respeitar o pluralismo da área nem a universalidade de conhecimento própria do ensino

superior. Esses cursos formam o aluno em uma única visão teológica, função que não cabe ao Estado nem às instituições de ensino superior por ele credenciadas. Tais cursos terminam por ferir o princípio constitucional da separação entre Igreja e Estado. Por essa razão, o Parecer CNE/CES nº 101/2008 levanta dúvidas sobre *a pertinência de o CNE credenciar uma faculdade a partir de um curso de Teologia*. Tais discussões resultaram na constituição de Comissão, instituída pela Portaria CNE/CES nº 3/2008, com o objetivo de apresentar orientações que auxiliem na elaboração desse tipo de parecer.

Como graduação, os cursos de Teologia, bacharelado, devem obedecer ao Parecer CNE/CES nº 776/97, que afirma a necessidade de *incentivar uma sólida formação geral necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de produção do conhecimento*.

Vale lembrar que o Art. 43 da LDB, ao tratar das finalidades da educação superior, em especial em seus incisos I, III e VI, estabelece o dever de:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

(...)

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

(...)

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais (...).

É importante, portanto, que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, no País garantam o acesso à diversidade e à complexidade das teologias nas diferentes culturas e permitam analisá-las à luz dos diferentes momentos históricos e contextos em que se desenvolvem. Devem, ainda, garantir uma ampla formação científica e metodológica, por meio da flexibilidade curricular na área do conhecimento e interação com as áreas afins.

Por essa razão, o estudo das teologias, dentro da área de Ciências Humanas conforme classificação CAPES/CNPq, não pode prescindir de conhecimentos das Ciências Humanas e Sociais, da Filosofia, da História, da Antropologia, da Sociologia, da Psicologia e da Biologia, entre outras. O estudo da Teologia deve, ainda, buscar diálogo com outras áreas científicas, possibilitando estudos interdisciplinares.

Salienta-se, outrossim, a importância do respeito à laicidade do Estado, a fim de evitar que os cursos tenham um caráter exclusivamente proselitista, fechado em uma única visão de mundo e de homem. Espera-se que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, formem teólogos críticos e reflexivos, capazes de compreender a dinâmica do fato religioso que perpassa a vida humana em suas várias dimensões.

Propõe-se que os currículos dos cursos de graduação em Teologia, bacharelado, desenvolvam-se a partir dos seguintes eixos:

1. eixo teológico – que contemple os conhecimentos que caracterizam a sua identidade e prepare o aluno para a reflexão e o diálogo com as diferentes teologias nas diferentes culturas;
2. eixo filosófico – que contemple conteúdos curriculares que permitam avaliar as linhas de pensamento subjacentes às teologias, refletir sobre as suas bases epistemológicas e desenvolver o respeito à ética;
3. eixo metodológico – que garanta a apropriação de métodos e estratégias de produção do conhecimento científico na área das Ciências Humanas;

4. eixo histórico-cultural – que garanta a compreensão dos contextos histórico-culturais;
5. eixo sociopolítico – que contemple análises sociológicas, econômicas e políticas e seus efeitos nas relações institucionais e internacionais;
6. eixo linguístico – que possibilite a leitura e a interpretação dos textos que compõem o saber específico de cada teologia e o domínio de procedimentos da hermenêutica;
7. eixo interdisciplinar – que estabeleça diálogo com áreas de interface, como a Psicologia, a Antropologia, o Direito, a Biologia e outras áreas científicas.

Vale dizer que, no Brasil, existe cerca de uma centena de cursos de Teologia, já autorizados ou reconhecidos, presentes em vários Estados. Eles são oferecidos por instituições públicas e particulares, pertencentes a mantenedoras confessionais ou não e contemplam teologias subjacentes a diferentes confissões: adventista, batista, católica, espírita, evangélica, luterana, messiânica, metodista, umbandista, entre outras. Trata-se de cursos de graduação com duração entre 1.500 e 4.500 horas. Considerando que se trata de cursos de graduação em Teologia, bacharelado, recomenda-se que respeitem um mínimo de 2.400 horas.

II – VOTO DA COMISSÃO

Votamos no sentido de fixar a sistemática referida nos termos deste Parecer, com vistas à instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado.

Dê-se ciência das presentes recomendações à Secretaria de Educação Superior e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, para fins de avaliações, autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de Teologia, bacharelado.

Brasília (DF), 9 de março de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

Conselheiro Aldo Vannucchi – Presidente

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Membro

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 9 de março de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

- **Declaração de Voto do Conselheiro Milton Linhares**

Acompanho o voto da Comissão, ressaltando o meu entendimento de que o teor do Parecer deve garantir os perfis institucionais das instituições de educação superior que optem por ministrar cursos de Teologia e, também, preservar os princípios constitucionais estabelecidos pelo artigo 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal.

Brasília, 9 de março de 2010.

Conselheiro Milton Linhares